Poder Judiciário, nos termos dos arts. 20, III, 35, V e VI e 36, II, c, da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Enquanto não implementados os catálogos a que se refere o caput deste artigo, deverá ser utilizado o catálogo para bens e serviços disponibilizado pelo Poder Executivo Federal no sítio eletrônico *www.compras.gov.br*.

Art. 5º O orçamento estimado da contratação será divulgado, salvo justificativa no respectivo processo.

Art. 6º Exceto quando demonstrada a vantajosidade no caso concreto, decorrente da complexidade técnica ou grande vulto da contratação, não será autorizada a participação de consórcio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

PORTARIA GP Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação, competência e atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no art. 26, inciso XLIX, da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 - Regimento Interno do TRE-RJ;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Título I, Capítulo IV; e CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2021.0.000018012-7,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam definidas nesta Portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as regras sobre designação, competência e atuação dos agentes de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
- § 1º Quanto à designação, competência e atuação da equipe de planejamento, dos gestores e fiscais de contratos, as regras encontram-se estabelecidas respectivamente na Instrução Normativa GP nº 06, de 13 de novembro de 2019, e na Instrução Normativa GP nº 03, de 18 de novembro de 2021.
- § 2º Serão previstas em regulamento ou em edital as regras para designação, competência e a atuação do leiloeiro administrativo ou oficial, na modalidade leilão, e da comissão especial, na modalidade concurso.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

- Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pelo Presidente do TRE-RJ ou por seu delegatário, entre servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 4º A comissão de contratação será designada em caráter permanente ou especial, pelo Presidente do TRE-RJ ou por seu delegatário, entre servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 5º A equipe de apoio será composta por servidores indicados pelos titulares dos setores demandantes, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente deste Tribunal

que detenham conhecimento sobre aspecto técnico e de uso do objeto que se pretende contratar, e, se for o caso, por servidores da Seção de Contratos (SECCON) e Coordenadoria Contábil e Financeira (COFIN), nos termos do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º Ao agente de contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios na modalidade pregão e concorrência e os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços, observado o rito procedimental previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 e, em especial:
- I receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos:
- II coordenar a sessão pública;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, podendo negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando necessário;
- VI verificar e julgar as condições de habilitação;
- V promover as diligências necessárias à instrução do processo;
- VI indicar o vencedor do certame;
- VII conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VIII receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão:
- IX encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para as providências e deliberações de que trata o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021; e
- X formalizar na ata do pregão, a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que se enquadre nos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- XI executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas, com base em normativos internos.
- § 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.
- § 2º O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.
- § 3º A atuação e responsabilidade do agente de contratação e, quando for o caso, da comissão de contratação, ficarão adstritas à realização dos atos da fase externa do procedimento licitatório, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- § 4º O agente de contratação poderá atuar de forma colaborativa na fase preparatória das licitações, quando necessário.
- § 5º Poderá ser realizada com os demais licitantes a negociação prevista no inciso III, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências do edital.
- § 6º No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligência para:
- a) obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes;
- b) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes;
- c) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

- d) avaliar a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- § 7º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e de habilitação.
- § 8º Para o fim de verificar as condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo meio legal de prova o documento assim obtido.
- Art. 7º Compete à comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:
- I licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:
- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;
- II licitação na modalidade diálogo competitivo; e
- III procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse.
- § 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- § 2º A comissão de contratação será formada por, no mínimo, três membros, sendo admitida a contratação de empresa ou profissionais especializados, por prazo determinado, para assessoramento técnico da comissão.
- § 3º A comissão de contratação observará, no que couber, o rito procedimental previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 6º desta Portaria.
- Art. 8º À equipe de apoio compete auxiliar o agente ou a comissão de contratação em todas as etapas do processo licitatório ou procedimentos auxiliares, conforme suas respectivas áreas de especialização.
- § 1º Compete à Assessoria Técnica de Licitação (ALICIT) solicitar, ao titular do setor demandante ou setor técnico responsável pelo objeto, a indicação de um ou mais servidores que integrarão a equipe de apoio.
- § 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, tanto a solicitação quanto a indicação do integrante da equipe de apoio poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo ser juntada aos autos do processo administrativo.
- § 3º A análise dos requisitos de qualificação econômico-financeira e tributários exigidos nos editais de licitação será realizada pela Coordenadoria Contábil e Financeira (COFIN).
- § 4º A análise das planilhas de custos e formação de preços será realizada pela Seção de Gestão de Contratos (SECCON).
- Art. 9º Compete ao titular da ALICIT atribuir os processos licitatórios aos agentes de contratação designados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O agente de contratação indicado na forma do *caput* deste artigo, em seus afastamentos e impedimentos legais, ou nos casos de impossibilidade de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio poderão, a fim de subsidiar suas decisões, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASJURI), no âmbito de suas atribuições, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. A designação de agente público para atuar na área de licitações e contratos, assim como a designação da equipe de apoio e a eventual contratação de profissional especializado, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 36, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Alteração de Pensão Civil.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP n.º 388/2021, bem como o que consta do Protocolo SEI nº 2022.0.000002878-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, destinada à MARIA CELANIRA ZACARIAS DO AMARAL, cônjuge do servidor inativo falecido JOSÉ UBALDINO MOTTA DO AMARAL, matrícula 1774043, Analista Judiciário, NS C 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, concedida pela Portaria DG n.º 44/2022, publicada em 24/02/2022, para incluir o Art. 23, § 2º, incisos I e II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, na fundamentação legal da pensão, a partir de 19/12/2021, data do óbito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA DE PROMOÇÃO 8 / 2023

Concede promoção

A Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000016116-0,

RESOLVE:

Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Daniel Lavendoski Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 30/01/2023.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023.

JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição

PORTARIA SGP Nº01/2023